



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de junho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de junho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 816 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre: “Altera Decreto Nº 738 de 24 de agosto de 2020 e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado no Decreto Nº 738 de 24 de agosto de 2020 o artigo 1º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Institui o **Comitê Municipal de Retorno às Aulas**, que será constituído por representantes dos seguintes setores, mas será presidido pelo representante da Secretaria da Educação:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Representante de Diretor de cada Unidade Escolar;
- VII. Representante Equipe Técnica de Nutricionista;
- VIII. Representante do Comitê Escolar de Retorno às Aulas de cada Unidade Escolar;
- IX. Representante do Conselho Tutelar;
- X. Representante do CMAAF (Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e seus Familiares).

.....
.....”

Art. 2º Fica alterado no Decreto Nº 738 de 24 de agosto de 2020 o item 4 do parágrafo 1º do artigo 1º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

Parágrafo 1º -

.....
.....

4. *Elaborar plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:*

a. *Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.*

b. *Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.*

c. *Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares).*

d. *Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.*

e. *Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.*

f. *Efetivação do Ensino Híbrido, de modo a garantir atividades presenciais a todos os alunos.*

g. *Estruturar plano de reforço e recuperação escolar no retorno presencial.*

.....
.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de junho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de Junho
de 2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da
Prefeitura de Narandiba - SP, na data supracitada
e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA

OLIVEIRA

Dir. Gabinete

DECRETO Nº 815, DE 28 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre: “O estabelecimento de medidas
visando o combate à disseminação do Covid-
19, e dá outras providências”.**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito
Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo,
instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28
de maio de 2020, estabelece a retomada
consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a
disseminação da COVID-19, de garantir o
adequado funcionamento dos serviços de saúde e
de preservar a saúde pública

D

ECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 15 de Julho de 2021, a
vigência da medida de quarentena instituída pelo

Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de
2020.

§ 1º Os órgãos públicos municipais deverão
trabalhar em horário reduzido das 08h às 13h,
salvo, Limpeza e Saúde.

§ 2º Os Setores de Limpeza e Saúde trabalharão
normalmente.

Art. 2º - Fica estendida a suspensão no âmbito
municipal, a realização de aulas presenciais, na
rede pública de ensino municipal e estadual até
dia 18 de Julho de 2021.

Art. 3º - Fica previsto o retorno presencial das
aulas, de forma gradual, iniciando pelo Ensino
Fundamental I e II a partir do dia 19 de Julho de
2021, Ensino Médio a partir de 02 de Agosto de
2021, Educação Infantil (Pré-Escola) a partir de
23 de Agosto de 2021, Maternal I e II a partir de
20 de Setembro de 2021 e Berçário I e II a partir
de 04 de Outubro de 2021 com até 35% dos
alunos.

§ 1º - Os alunos atendidos, inicialmente, serão
aqueles que não possuem acesso à tecnologia ou
não participem satisfatoriamente das aulas
remotas.

§ 2º - O levantamento e escalonamento desses
alunos ocorrerão através de pesquisa com as
famílias de cada Unidade Escolar.

§ 3º - O atendimento presencial aos alunos
acontecerá em horários reduzidos, definidos
pelas Unidades Escolares.

Art. 4º Além do funcionamento das atividades
tidas como essenciais definidas pelo Decreto
Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021,
ficará permitido o funcionamento também:

a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e
de prestação de serviços considerados não
essenciais;

b) a realização de cultos, missas e demais
atividades religiosas de caráter individual e
coletivo, com observância dos protocolos
sanitários;

c) restaurantes e similares;

d) salões de beleza e barbearias;

e) atividades culturais consistentes em cinemas,
teatros, museus, eventos e convenções, os quais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de junho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 221

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
f) academias de esporte.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais e não essenciais, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e academias de esporte, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 40% (quarenta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido das 6h às 21h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

§ 3º Ficará permitida utilização de serviços de drive-thru por atividades consideradas essenciais e não essenciais, no período entre as 6h e 21h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (delivery) 24h.

Art. 5º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão seguir as seguintes medidas:

- I- intensificar as ações de limpeza;
- II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;
- III- divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;
- V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 6º Ficará restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 21h às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 7º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 14 de junho de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 1565/2021
DISPENSA Nº 1537/2021**

Itamar dos Santos Silva, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 1565/2021 dispensa 1537/2021, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.711/0001-42, para aquisição de coleções

